Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 11/04/2013
Horas: 10h50mm
Secretaria Geral

PROJETO LEGISLATIVO Nº 009 /2013.

Cria o programa de prevenção de acidentes nas escolas públicas da cidade de Erechim, através da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar.

01. Mensagem de Encaminhamento
02. Projeto de lei legislativo
03. Justificativa

Sala das Sessões, 11 de abril de 2013.

ENI MARIA SCANDOLARA
VEREADORA DO PARTIDO PROGRESSISTA

Rua Comandante Salomoni, 21 | Erechim/RS | Fone: (54) 2107-7110
E-mail: vereadoraeni@gmail.com | www.vereadoraeni.blogspot.com

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A vereadora do Partido Progressista abaixo subscrito amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, encaminha para tramitação Projeto de Lei que, **cria o programa de prevenção de acidentes nas escolas públicas da cidade de Erechim, através da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar.**

Na expectativa que este seja acolhido e aprovado, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente

Sala das Sessões, 11 de abril de 2013.

ENI MARIA SCANDOLARA
VEREADORA DO PARTIDO PROGRESSISTA

Rua Comandante Salomoni, 21 | Erechim/RS | Fone: (54) 2107-7110
E-mail: vereadoraeni@gmail.com | www.vereadoraeni.blogspot.com

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 009/ 2013.

Cria o programa de prevenção de acidentes nas escolas públicas da cidade de Erechim, através da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito das Escolas Públicas do Município, o Programa Permanente de Prevenção de Acidentes Escolares, através da instalação de COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR – CIPAVE.

Art. 2º - A CIPAVE terá como objetivo observar as condições e situações de risco de acidentes e violência no âmbito escolar e arredores da escola, solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes, discutir os acidentes e violências ocorridas e solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes.

Art. 3º - Compete à CIPAVE desenvolver trabalho de prevenção de acidentes e violência não só na escola, mas também no lar, no trânsito, na comunidade em geral, com o objetivo de estimular a mentalidade prevencionista na comunidade escolar e especialmente o que segue:

I – identificar os locais de risco no âmbito escolar e arredores, fazendo mapeamento dos mesmos;

II – definir a freqüência e gravidade dos acidentes e violências na comunidade escolar;

III – averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violências na escola;

IV – planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;

V – estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;

VI – colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativas à limpeza e conservação do prédio, das instalações e equipamentos;

VII – promover programas de prevenção de acidentes e violência;

VIII – promover treinamento e atualização para os componentes da CIPAVE;

IX – realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e violência, divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes.

Art. 4º - A CIPAVE será composta por representantes dos alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitada a paridade, estando previsto um suplente para cada um dos titulares, sendo o número de representantes e funcionamento regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A CIPAVE deliberará, independentemente de quorum mínimo, acerca das demandas que lhe compete, devendo, no entanto, seus representantes zelar pela participação de todos os seus membros.

§ 2º. Para todos os efeitos, o exercício de representação da CIPAVE é considerado atividade relevante, devendo o Poder Executivo Municipal oferecer aos membros das CIPAVE's os meios necessários ao pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - Será eleito, dentre os membros da CIPAVE, um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários, sendo os demais considerados membros efetivos.

Parágrafo Único – Para cada dirigente da CIPAVE haverá obrigatoriamente um suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas eventuais ou em caso de desligamento.

Art. 6º - Fica criado o Dia Municipal de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar, a ser comemorado anualmente, na data equivalente à data de sanção da presente Lei.

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único – A comemoração do Dia Municipal de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar será precedida de uma semana de discussão, no âmbito das escolas públicas e privadas, acerca dos temas objeto desta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2013.

ENI MARIA SCANDOLARA
VEREADORA DO PARTIDO PROGRESSISTA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Atuar na prevenção e no combate aos acidentes escolares e à violência escolar é tarefa das mais importantes, pois é na escola e na família que estão sendo formados os cidadãos conscientes, responsáveis, éticos, comprometidos com a sociedade.

Assim, a criação de uma comissão em cada escola, especialmente para tratar de assuntos tão importantes e urgentes, os quais são objetos deste projeto de lei, foi a forma que encontramos para colaborar, diretamente, para a solução de tão grave problema.

Atualmente, discute-se muito nas escolas as situações de intimidação dos alunos através do enaltecimento de determinadas características das crianças-vítimas, xingamentos ostensivos e colocação de apelidos pejorativos. Não bastasse esta situação, esses caso, não raramente, chegam às raias da violência quando, para intimidar os colegas, um grupo usa a força física para "comandar" os alunos.

Através deste programa, que será operacionalizado pelas comissões internas de combate à violência e acidentes escolares, estar-se-á propiciando um canal direto de comunicação entre os alunos, a direção, professores, pais, para que todos, juntos, somem esforços no sentido de transformar esta triste realidade, que reflete em elevados índices de evasão e repetência escolares, além de causar sérios danos psíquicos aos alunos.

Monitorar as condições e situações de risco referentes a acidentes e violência no ambiente escolar, bem como propor a adoção de medidas preventivas a estes tipos de problema no contexto escolar são alguns dos objetivos deste projeto de lei ao criar o Programa Permanente de Prevenção de Acidentes e Violência nas escolas da rede municipal, através de comissões internas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2013.

ENI MARIA SCANDOLARA
VEREADORA DO PARTIDO PROGRESSISTA

Rua Comandante Salomoni, 21 | Erechim/RS | Fone: (54) 2107-7110
E-mail: vereadoraeni@gmail.com | www.vereadoraeni.blogspot.com